

Projeto de Resolução n.º 362/XIII/1.<sup>a</sup>

Recomenda medidas para aumentar a coordenação da ação europeia em matéria de transparência no domínio da fiscalidade e do combate à elisão fiscal

Exposição de motivos

Uma fiscalidade mais justa é um desígnio que deve convocar a todos. Este desígnio requer um esforço permanente, que não se esgota numa medida individual ou num momento determinado do tempo. O combate, quer a práticas de planeamento fiscal agressivo ou abusivo, quer à fuga e evasão fiscais, fazem indiscutivelmente parte deste desígnio. Nesta matéria, cada vez mais são necessárias novas formas de alcançar este objetivo, porque a realidade é também cada vez mais dinâmica.

Vários países tentam encontrar formas de combater as práticas das empresas que procuram evitar o pagamento da parte do imposto que lhes corresponde. Este problema afeta de forma significativa a concorrência leal entre empresas, bem como contribui para a erosão da base tributável, contribuindo para a perda de receitas fiscais. Isto tem consequências profundamente negativas, até pela necessidade de compensar esta perda de receitas com a subida do nível de tributação global para a generalidade dos contribuintes. Se todos pagarem aquilo que é devido, isso abrirá espaço para que todos possam ter uma tributação mais justa. Do mesmo modo, o inverso é também verdadeiro, pelo que a utilização de formas de planeamento fiscal abusivo torna a fiscalidade mais injusta para a generalidade das empresas e dos cidadãos.

Assim sendo, o Governo anterior também combateu com vigor a utilização de paraísos fiscais, designadamente através de Acordos Internacionais de troca de informação, como foi o caso de inúmeros acordos de troca de informação de última geração desde então assinados, por exemplo com centros financeiros internacionais como o Luxemburgo, Hong-Kong, Singapura e, designadamente, a Suíça, bem como o reforço da troca de

informações fiscais com outros Estados. Com efeito, o acordo de troca de informações assinado entre Portugal e a Suíça em 25 de junho de 2012, em Lisboa, veio reforçar de forma assinalável a capacidade da Administração Tributária de investigar e comprovar situações de natureza abusiva realizadas através de contas bancárias sediadas naquele país.

Em termos globais, os últimos dados disponibilizados pela Autoridade Tributária atestam bem a operacionalidade destes instrumentos, já que em a administração fiscal portuguesa participou em 2015 em 1 milhão 372 mil trocas de informações com relevância fiscal com outras administrações fiscais.

Em 2015, Portugal aderiu à Convenção multilateral de troca de informações fiscais, tendo passado a dispor de um instrumento de troca de informações que abrange um total de 110 países.

Finalmente, Portugal foi dos primeiros países (early adopters) a assinar em 2014 a Convenção para a Troca Automática de Informações em matéria fiscal, no âmbito da OCDE. Desta Convenção resultou a Directiva Europeia Common Reporting Standards que reforça a cooperação entre as administrações fiscais dos Estados Membros da União Europeia, através da troca automática de informações financeiras com relevância fiscal.

Como já se disse, este esforço é contínuo. Contudo, é fundamental também não esquecer que Portugal está não só inserido num mundo cada vez mais global, como também na União Europeia. Tendo em conta que muitas destas práticas de planeamento fiscal passam pela utilização de várias jurisdições de outros países, é fundamental que os nossos esforços sejam inseridos neste contexto. Algumas medidas que poderiam ser uteis, eficazes e apropriadas a nível mundial ou europeu, tornam-se completamente inúteis ou até mesmo contraproducentes se tomadas de forma unilateral ou descoordenada.

Com o aparecimento da moeda única a cooperação institucional entre entidades reguladoras do setor económico e financeiro aumentou a responsabilidade dos países e obrigou a que no plano legal se caminhasse no sentido de promover uma harmonização que contemple a igualdade entre os “players” do mercado independentemente da localização do seu estabelecimento na União Europeia.

A partir do momento em que todos os atos políticos nos colocaram no caminho da união econômica e monetária, percebemos que a dimensão das soluções não pode fechar-se dentro de determinado país sob pena de infração das regras estabelecidas, mas também para que não se corresse o risco de promoção de regras absolutamente ineficazes.

Posto isto, sabemos que também ao nível da elisão tributária há que contribuir para que possamos ultrapassar desafios como a necessária redução da carga fiscal individual dos contribuintes cumpridores, já que se todos pagarem os impostos devidos é possível que a cada um sejam exigidas taxas de esforço fiscal inferiores; a proteção contra o comércio desleal e ilegal, incentivando simultaneamente as atividades económicas legítimas; e o combate aos crimes normalmente associados à fraude fiscal (branqueamento de capitais, venda de mercadoria roubada, tráfico de estupefacientes, contrabando, financiamento de atividades criminosas, entre outras).

Há assim uma série de desafios para o país que só serão eficazmente vencidos se percebermos a dimensão global dos mesmos e os combatermos dessa mesma forma. É aliás isso que é dito na comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho, COM(2016) 23 final, quando se afirma que: “Uma abordagem descoordenada pode incentivar ainda mais respostas insuficientes por parte dos Estados-Membros.”.

Não é novidade que a Comissão Europeia tem vindo a tomar iniciativas que visam, nomeadamente:

- Incentivar os países terceiros a aplicar normas mínimas de boa governação em questões fiscais;
- Estudar as dificuldades que nos coloca o planeamento fiscal agressivo;
- Garantir o pagamento do imposto local onde o valor é gerado;
- Combater o risco de dupla tributação.

Assume particular importância neste domínio a relação com países terceiros, tal como é

referido na comunicação referida anteriormente: “Em conformidade com o compromisso assumido no plano de ação de junho de 2015, a comunicação descreve igualmente um novo processo da UE para avaliar e estabelecer listas de países terceiros para efeitos fiscais. Esse processo reflete muitas das medidas que as Comissões TAXE e ECON do Parlamento Europeu identificaram como essenciais para combater o planeamento fiscal agressivo que envolva países terceiros.”.

O combate à utilização de paraísos fiscais faz-se com medidas mais duras, a nível nacional, contra a utilização daqueles territórios em operações de planeamento fiscal por parte de contribuintes residentes em Portugal. É isso mesmo que o nosso país tem feito. Por isso, é particularmente importante que o espaço europeu, no seu todo, adote também esses critérios. Portugal foi dos poucos países da Europa que manteve o Panamá como paraíso fiscal integrado na sua lista negra, não obstante ter assinado uma Convenção de Dupla Tributação. Hoje, a maioria dos países europeus está a reequacionar a integração de novo do Panamá nas respetivas listas negras.

Os dados do combate europeu a muitas das dificuldades que se colocam no âmbito da fuga fiscal estão assim lançados e cabe-nos a nós, no seguimento do projeto europeu, sermos cooperantes e protagonistas de contributos positivos para as análises que vão sendo feitas no âmbito do combate à falta de transparência fiscal.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, mas também através da iniciativa de diálogo do “cartão verde”, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados recomendam o seguinte à Comissão Europeia:

1 – Avance com a aplicação, a nível da EU, das normas do G20 e da OCDE em matéria de apresentação de relatórios por país, com base no quadro normativo em vigor para o intercâmbio de informações, através de alterações à diretiva relativa à cooperação administrativa (DCA), tal como está previsto na comunicação COM(2016) 23 final.

2 – Reforce os mecanismos de controlo e o registo das transações financeiras que

ocorram entre países do espaço europeu e os regimes mais favoráveis.

3 – Que, em cooperação com a OCDE e com as Nações Unidas, estabeleça critérios rigorosos para definir «paraíso fiscal».

4 – Esses critérios tenham em consideração:

- a) Indicadores abrangentes, transparentes, robustos, objetivamente verificáveis e comumente aceites, que desenvolvam os princípios de boa governação definidos pela Comissão na sua comunicação de 2009 intitulada «Promover a boa governação em questões fiscais»;
- b) Conceitos como os de sigilo bancário, registo da propriedade das sociedades, dos fundos fiduciários e das fundações, publicação das contas das sociedades, capacidade para o intercâmbio de informações, eficiência da administração fiscal, promoção da evasão fiscal, existência de veículos jurídicos prejudiciais, prevenção do branqueamento de capitais, automaticidade do intercâmbio de informações, existência de tratados bilaterais e compromissos internacionais de transparência e cooperação judiciária;
- c) A necessidade de apresentar uma lista revista de paraísos fiscais, que substituirá a lista provisória apresentada em junho de 2015, devendo essa lista ser ligada à legislação fiscal pertinente como um ponto de referência para as outras políticas e legislação;
- d) A necessidade de a lista ser revista, no mínimo, semestralmente ou mediante um pedido justificado de uma jurisdição incluída na lista;

5 – Promova medidas para que as empresas que beneficiam do mercado único, e aí geram lucros, paguem impostos sobre os rendimentos no país onde exercem a sua atividade.

Palácio de São Bento, 3 de Junho de 2016

Os Deputados

